

1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

		percintas elásticas, encosto fixo, peso suportado por assento 120 kg. MARCA/MODELO: MOVESCOLA/SF- 3		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 554/2025, Pregão Eletrônico nº 11/2025, homologado em 04/04/2025**, e à proposta da licitante vencedora acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, Lei Municipal nº 953/2022; Decreto Municipal nº 1542/2023, Decreto Municipal nº 1544/2023 e Portaria Municipal nº 76/2022, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** e não será reajustado.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida e não serão reajustados

4.3. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal, até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

4.4. *A Adjudicante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Adjudicatária, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.*

4.5. *A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.*

PRIME
DISTRIBUID
ORA
LTDA:29153
321000108

Assinado digitalmente por PRIME
DISTRIBUIDORA
17DA:2915321000108
NE: C=BR, O=MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, CN=PRIME DISTRIBUIDORA
Município, CN=PRIME DISTRIBUIDORA
17DA:2915321000108
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.04.09 13:16:51-0300'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0



CLÁUSULA QUINTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente: 02 – poder executivo – 02.02 – fundo municipal de assistência social – 082410003.2.133000 – emenda parlamentar – investimento – nilton tatto – social – 4.4.90.52.12.00.00 – aparelhos e utensílios domésticos – 2100 – código reduzido – 4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, utensílios e equipamentos diversos – 2101 – código reduzido – 4.4.90.52.42.00.00 – mobiliário em geral – 2102 – código reduzido – 4.4.90.52.99.00.00 – outros materiais permanentes – 2103 – código reduzido – Santana jandra ferreira – contador.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021). Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021), e, ainda, deverá restar comprovado que a empresa não possui pendências no CADIN, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002.

CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar entregar dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Departamento Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

8.1.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos objetos contratados, no local estabelecido para entrega.

8.1.4. Atender a todos as disposições contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos que lhes são inerentes.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação - (art. 92, XVI).

8.1.6. Cumprir durante a vigência do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz - (art. 92, XVII).

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. 10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Campos Novos Paulista – SP – www.camposnovospaulista.sp.gov.br;

II - Diário Oficial do Município – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Plataforma: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br;

IV – Diário Oficial do Estado _ DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, 09/04/2025, até o dia 09/04/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

PRIME
DISTRIBUIDOR
ORA
LTDA:29153
321000108

Assinado digitalmente por PRIME
DISTRIBUIDORA
LTDA:2915321000108
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferência, CN=47886610003180, CN=AC SincularID Multisig, CN=PRIME DISTRIBUIDORA LTDA:2915321000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 13:18:51-03'00'
Circ. PDF: Reader versão: 2.0.24-4.0



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

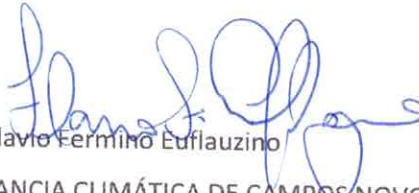
Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º).

13.1. É declarado competente o foro da Comarca de Palmítal - SP para dirimir qualquer questão contratual.

Campos Novos Paulista, 09 de abril de 2025.


Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

PRIME
DISTRIBUIDORA
LTDA:29153321000108

0108

Daniel Nakayama Garlatti

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA.

Assinado digitalmente por PRIME
DISTRIBUIDORA LTDA:29153321000108
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.1
A1, OU=Videoconferencia, OU=47966510000160,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRIME
DISTRIBUIDORA LTDA:29153321000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 11:19:26-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0


Mara Rosa Teixeira

Diretor Municipal de Assistência Social

GESTOR



Priscila De Maio Da Silva Silveira

Agente Social

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 

Nome: Manoel S. G. G. Rangel

RG: 2816234-5

CPF: 138 264 236-52

2 

Nome: Oscar B. F. A. Jr.

RG: 7106094

CPF: 042917018-51

PRIME
DISTRIBUIDORA
LTDA:29153321000108

Assinado digitalmente por PRIME
DISTRIBUIDORA LTDA:29153321000108
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.1
A1, OU=Videoconferencia, OU=47966510000160,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRIME DISTRIBUIDORA
LTDA:29153321000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 13:18:51-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 2 - contratoassinado.pdf

Hash: f9d565fe3c727579805083474ead009f04fe3a2b73e21589bd97684fa9220ef1

Data da validação: 09/04/2025 13:29:51 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 29.153.321/0001-08

CPF do representante: ***.236.156-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd3a2bcd6748c09a042f1

Data da assinatura: 09/04/2025 13:18:52 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)